

**FA
ME
SC**

**FACULDADE
METROPOLITANA
SÃO CARLOS**

**REGULAMENTO DE
ASSISTÊNCIA DOMICILIAR**



REGULAMENTO DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR

CAPÍTULO I

Da Conceituação

Art. 1º. O regime especial de assistência domiciliar é uma prática excepcional que tem por objetivo oferecer condições especiais nas atividades pedagógicas aos(às) discentes em situações que lhe impossibilitem a frequência e a participação nas atividades acadêmicas normais, não substituindo as avaliações de aprendizagem descritas no Calendário Acadêmico.

§ 1º. O atendimento domiciliar somente será permitido se o período de afastamento não causar prejuízos irreparáveis à continuidade do processo pedagógico, considerando que esse período de afastamento não seja superior a 60 (sessenta) dias corridos e não ultrapasse o final do período letivo, conforme data prevista no Calendário Acadêmico, com exceção da discente.

§ 2º. O prazo estabelecido pela Instituição de no máximo 60 (sessenta) dias corridos é justificado com o disposto no Decreto Lei nº 1.044/1969, em seu art. 1º, alínea “c”, para que não haja prejuízo do processo pedagógico de aprendizagem do discente.

Art. 2º. O regime de assistência domiciliar se define pela dispensa da exigibilidade de presença física do(a) discente nas aulas teóricas, substituída por programação especial definida pelo(a) docente da disciplina, juntamente com a Coordenação de cada curso, com o objetivo de dar continuidade ao processo psicopedagógico da aprendizagem.

CAPÍTULO II

Da Aplicabilidade do Regime Especial de Atendimento Domiciliar

Art. 3º. O regime de assistência domiciliar deve ser solicitado quando o(a) discente preencher uma das hipóteses previstas no art. 6º deste Regulamento e não possa manter frequência normal em aula teórica, não sendo concedido em hipótese alguma para data retroativa.

Art. 4º. Se a impossibilidade de comparecimento às aulas teóricas não estiver descrita nas hipóteses previstas no Art. 6º deste Regulamento ou for inferior a 15 (quinze) dias, não poderá ser enquadrada no regime de assistência domiciliar. Nesse caso, as ausências estarão contidas no percentual de 25% de ausências a que o discente tem direito, de acordo com o Regimento Geral da FAMESC.



Art. 5º. É permitida a renovação do regime de assistência domiciliar durante o semestre letivo, observado o prazo máximo previsto no art. 1º, § 1º deste Regulamento, devidamente fundamentado e com apresentação de novo atestado médico.

Parágrafo único. Sendo necessária a continuidade do regime de assistência domiciliar, após o encerramento do semestre letivo, o(a) discente deverá apresentar novo requerimento e terá sua matrícula trancada mediante preenchimento e pagamento de matrícula de novo contrato de prestação de serviços, à exceção da discente gestante.

CAPÍTULO III

Do Direito ao Regime Especial de Atendimento Domiciliar

Art. 6º. São considerados aptos para solicitar o direito ao regime de assistência domiciliar:

I. A discente gestante a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante 3 (três) meses comprovado por atestado médico ou em situações excepcionais, comprovadas mediante atestado médico.

a) Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto, em qualquer caso, é assegurado às discentes em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais.

II. O(A) discente portador de afecções adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes, comprovada mediante atestado médico;

b) ocorrência isolada ou esporádica, comprovada por atestado médico.

III. O discente convocado para o Serviço Militar Obrigatório (Forças Armadas), que esteja obrigado a faltar às atividades acadêmicas por força de exercício de manobra ou exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas ou Eleitoral, e aqueles convocados pelo Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, quando comprovado por documento da autoridade competente.

§ 1º. O(A) discente para requerer ao Regime de Assistência Domiciliar deve estar regularmente matriculado(a) nas disciplinas ou componentes curriculares em questão.

CAPÍTULO IV



Dos Procedimentos para Solicitar o Regime Especial de Atendimento

Domiciliar

Art. 7º. O regime de assistência domiciliar deve ser requerido pelo(a) discente por meio do sistema acadêmico, ou na impossibilidade de fazê-lo, presencialmente através de procurador legalmente constituído com poderes para tanto, expressamente comprovado, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do início do impedimento, devendo apresentar documento comprobatório na hipótese do inciso II do art. 6º deste Regulamento ou atestado médico nos demais casos.

§ 1º. A solicitação presencial deverá ser protocolada na Secretaria Acadêmica da FAMESC.

§ 2º. O requerimento deverá ser endereçado à Coordenação de Curso em que o(a) discente se encontra matriculado(a).

§ 3º. No requerimento devem constar informações precisas para contato com o(a) discente (telefone, endereço residencial, endereço de correio eletrônico, número de matrícula, curso e período), sob pena de indeferimento do pedido.

§ 4º. Solicitações fora de prazo ou com documentação incompleta não serão analisadas e implica na atribuição de ausência do(a) discente nas aulas.

Art. 8º. O documento de comprovação a que se refere o Art. 6º, deve ser firmado por profissional legalmente habilitado, e deverá constar o período de início e o de término do impedimento, como também, a assinatura e carimbo do profissional constando o número de inscrição no seu respectivo Conselho, ou se for o caso, outros documentos pertinentes.

CAPÍTULO V

Da Análise e Julgamento do Pedido

Art. 9º. A Coordenação de Curso terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para se manifestar a respeito do requerimento, emitindo parecer positivo ou negativo.

CAPÍTULO VI

Das Atividades Acadêmicas

Art. 10. A Coordenação de Curso solicitará aos(às) docentes responsáveis pelas disciplinas que serão oferecidas em regime especial, a providência de inserir no Ambiente Virtual de Aprendizagem o plano de ensino da disciplina ou componente curricular contendo: os procedimentos de avaliação, o conteúdo programático, bem como as indicações bibliográficas e outras atividades necessárias à continuidade do processo de aprendizagem.



§ 1º. Caso, excepcionalmente, o atendimento domiciliar seja estendido ao período de avaliação de aprendizagem (N1, N2 e atividades avaliativas) o(a) discente assistido deverá comparecer a Coordenação de Curso em até 5 (cinco) dias úteis após o final do regime de assistência domiciliar, para que sejam por ela fixados os dias e horários para a realização das atividades avaliativas não realizadas.

§ 2º. Os exercícios domiciliares, uma vez concluídos, deverão ser postados pelo(a) discente no Ambiente Virtual de Aprendizagem nos prazos estabelecidos pelo(a) docente para avaliação.

Art. 11. É responsabilidade do(a) docente, além da elaboração das atividades para o(a) discente, as seguintes atribuições:

- I. Promover o acompanhamento das atividades, disponibilizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- II. Acompanhar o processo de aprendizagem do(a) discente;
- III. Avaliar as atividades realizadas, atribuindo-lhes justificativa às faltas durante o período de regime especial;
- IV. Informar à Coordenação de Curso, por meio do e-mail institucional, o cumprimento ou não dos exercícios domiciliares por parte do(a) discente.

Art. 12. O direito de realizar a N1, N2 e atividades avaliativas ao final do regime de assistência domiciliar será dado ao(à) discente que cumprir as atividades propostas pelo(a) docente da disciplina nos prazos fixados.

Parágrafo único. O não cumprimento das atividades propostas, nos prazos fixados, acarretará na reprovação sumária do(a) discente na disciplina, não lhe sendo permitido realizar N1, N2 e atividades avaliativas.

CAPÍTULO VII

Das Considerações Gerais

Art. 13. O período compreendido entre a data do impedimento e a da decisão da Coordenação de Curso deverá ser incluída no tempo total da concessão do regime especial de atendimento domiciliar, para fins de justificativa de presença às aulas.

Art. 14. O regime de assistência domiciliar será autorizado para disciplinas nas quais o acompanhamento da aprendizagem se mostrar pedagogicamente viável a critério da IES, não sendo extensivo à parte prática das disciplinas, estágio supervisionado, Internato e atividades curriculares extensionistas.

Art. 15. Cabe ao(à) discente manter-se em contato com o(a) docente da disciplina, por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem, para o cumprimento das



atividades estabelecidas no regime especial de atendimento domiciliar.

Art. 16. O(A) discente em assistência domiciliar, somente poderá se matricular no período subsequente, após as realizações de todas as avaliações que perdeu em seu período de afastamento, e se for aprovado nas disciplinas, podendo somente acumular o máximo de 03 (três) dependências para o Curso de Medicina e 05 (cinco) dependências para os demais cursos da FAMESC.

Art. 17. Caso o profissional legalmente habilitado libere o(a) discente para retornar às atividades acadêmicas antes do prazo previamente estabelecido, o(a) mesmo(a) deverá realizar o requerimento, via portal acadêmico, de suspensão da assistência domiciliar, cabendo à Coordenação de Curso autorizar a volta definitiva do(a) discente às atividades normais.

Art. 18. Quando constatada a presença do(a) discente nas atividades do Curso durante o período de afastamento, o pedido de Assistência Domiciliar será cancelado.

Parágrafo único. Será também cancelado o regime de assistência domiciliar caso se comprove que o(a) discente continua exercendo atividades laborativas e/ou estágios extracurriculares.

Art. 19. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 08 de abril de 2022.